



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXII / Nº 5.140

DOURADOS, MS

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

- 02 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.511 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para prevenção do contágio da **Coronavirus – COVID 19**, no Município de Dourados.”*

A Prefeita Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as orientações do Governo Federal de que o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, não pode causar a paralisação da Economia;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir do dia 07 (sete) de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais formais e informais do Município, inclusive as agências bancárias e similares, iniciando assim a política de flexibilização, os quais poderão desenvolver suas atividades com o contingenciamento e sem aglomeração, com exceção das atividades abaixo relacionadas que deverão permanecer fechadas, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus:

- I - casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias e boates;
- II - academias de ginástica;
- III - teatro, cinema e casas de eventos;
- IV - clubes, associações recreativas e afins;
- V - Igrejas e entidades religiosas;
- VI - Shopping Center.

§1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão limitar o atendimento interno a 30% de sua capacidade máxima, e as filas deverão ter espaçamento de 2,0 metros entre as pessoas, com marcação no piso.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias deverão implantar espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas.

§3º Os estabelecimentos mencionados no §2º não estão excluídos do toque de recolher.

§4º - Os salões de beleza, centros de estética, esmaltarias, barbearias, “spas” poderão atender somente mediante agendamento prévio, com restrição de público no seu interior, evitando filas de espera e aglomerações;

Prefeita	Déila Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marivaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Dalberto C. Gonçalves Ribas Fujii (Interino)	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Carlos Augusto de Melo Pimentel	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Albino Mendes	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Daniel Fernandes Rosa	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Renato Cesar Nasser (Interventor)	3411-7731
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wellington Luiz Santana Lopes	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti Trota	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Alceu Junior Silva Bittencourt (Interino)	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Fátima Silveira de Alencar	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Davilene da Souza Borges (Interina)	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Patricia H. F. Donzelli Bulcão de Lima (Interina)	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Upiran Jorge Gonçalves da Silva	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Francisco Dobes Vieira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Celso Antonio Schuch Santos	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Marise Aparecida Bianchi Maciel	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Adriana Benício Toneloto Galvão	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Berenice de Oliveira MachadoSouza	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Fabiano Costa	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

§ 5º. Os prestadores de serviços de transportes coletivo público só poderão funcionar com 70% (setenta por cento) de sua capacidade de passageiros sentados, e ainda intensificar as medidas preventivas de higienização;

§ 6º. A recepção de hóspedes oriundos de outros países deverá ser comunicada ao Comitê de Enfrentamento da Pandemia, da Secretaria Municipal de Saúde pelo Disk Covid;

§7º Fica vedado o comércio de ambulantes nos semáforos.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

- I –espaçamento mínimo de 03 metros entre as barracas;
- II – disponibilização de luvas, máscaras, álcool e papel toalha para higiene dos trabalhadores;
- III – escolha e empacotamento dos produtos pelos feirantes e/ou atendentes;
- IV – funcionamento até às 20hs.

Art. 3º.Os velórios deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, com exceção dos óbitos (confirmados ou suspeitos) decorrentes do Covid 19 que deverão ter sepultamento imediato.

Art. 4º. Os órgãos do Poder Público Municipal funcionarão normalmente e os servidores que tiverem a necessidade de permanecer afastados de seus postos de serviços deverão realizar seus trabalhos em em home office, quando possível.

§1Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 anos, portadores de doenças respiratórias graves atestadas por laudos médicos recente, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa ao superior hierárquico e orientação deste.

§ 2º. Os servidores que que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar de viagens, e, ou ainda aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão comunicar os superiores.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto deverão observar o seguinte:

- I - intensificar as ações de limpeza do ambiente;
- II - disponibilizar álcool em gel ou água e sabão para higienização própria dos clientes;
- III – não realizar anúncios de ofertas em via pública;
- IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- V.manutenção do distanciamento entre os consumidores e controle para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica mantida a suspensão a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Fica mantido o fechamento de todos os parques públicos e centros esportivos municipais.

Art. 8º.Fica mantida a vedação a permanência e aglomeração de pessoas na porta ou no entorno de lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e similares a qualquer hora do dia e da noite.

Art. 9º. Fica mantido toque de recolher, impedida a circulação das 22hs às 05hs, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário e Ministério Público, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde,

de, e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

Art. 10.Permanecem suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Permanecem suspenso os “passes livres” dos estudantes no transporte público

Art. 11.O Município de Dourados continuará implementando medidas de fiscalização através da Guarda Municipal e da fiscalização de postura para o cumprimento das medidas previstas, e aplicação das sanções cabíveis e a inobservância das disposições constantes do presente decreto implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator, além das penalidades cíveis e penais cabíveis. .

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.480 de 23 de março de 2020 e os artigos.

Dourados (MS), 06 de abril de 2020.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.512, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o Ponto facultativo do dia 09 de abril de 2020”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o feriado do dia 10 de abril do corrente ano – Sexta-feira da Paixão;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 09 de abril de 2020 – Quinta-feira.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 06 de abril de 2020

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Sergio Henrique Pereira Martins de Araújo
Procurador Geral do Município